



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.985/2000

**DISPÕE SOBRE GRATUIDADE NO TRANSPORTE
COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de passagem no transporte coletivo intermunicipal os **AIDÉTICOS**.

Art. 2º - O setor de transporte municipal fará a expedição das carteiras de identificação que servirão de passe livre a serem expedidas no embarque dos beneficiários, sendo defeso aos cobradores e motorista a exigência de qualquer outro documento além do especificado nesse artigo.

Parágrafo Único – Para a expedição a que se refere o “caput” desse artigo o órgão expedidor exigirá do beneficiário os seguintes documentos:

- I** – Comprovante da doença, através de laudo médico;
- II** – Comprovante de assistência através da Casa Servo de Deus, ou outra entidade competente para tal;
- III** – Certidão de casamento ou nascimento;
- IV** – 02 fotografias 3x4;
- V** – Comprovante de residência que caracteriza o beneficiário como morador de Guarapari.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social em conjunto com o setor de transporte manterá ficha cadastral dos beneficiários, os quais deverão bienalmente comparecer ao setor para renovação de sua carteira.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 19 de julho de 2000.

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal